

DECRETO N° 2024.04.11.01 - CMI, de 11 de abril de 2024.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE)
AOS ASSESSORES PARLAMENTARES
DE FORMA TEMPORÁRIA.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA**, Sr. **GABRIEL SANTANA GOMES**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no Art. 31, *caput*, e inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarema/CE,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente da Câmara Municipal de Itarema;

CONSIDERANDO as obras a serem realizadas no anexo da sede da Câmara Municipal de Itarema, diante do que necessária a redução do espaço físico para laborar no período em que compreende a execução das obras;

CONSIDERANDO a importância da continuidade dos serviços prestados pelos assessores parlamentares dos vereadores em exercício na Câmara dos Vereadores do Município de Itarema;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado, pelo período necessário à conclusão das obras na sede da Câmara Municipal de Itarema, as diretrizes e normas gerais quanto à implantação, execução e gestão do regime de trabalho remoto obrigatório para

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

☎ (88) 99900.6530 📘 camaramunicipaldeitarema 📷 @camaramunicipaldeitarema

🌐 www.camaraitarema.ce.gov.br ✉ contato@camaraitarema.ce.gov.br

📍 Av. João Batista Rios, S/N, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.

os assessores parlamentares dos vereadores deste Município, excetuando-se o comparecimento obrigatório semanal à sede da Câmara Municipal nos dias e horários de sessões parlamentares, bem como na disposição constante do anexo único deste decreto.

Art. 2º. As atividades a serem desempenhadas pelos servidores elencados no art. 1º deste decreto, em regime de trabalho remoto, são aquelas compatíveis com o cargo exercido, isto é, o desempenho de suas tarefas e atividades habituais, a serem acompanhadas e avaliadas pelo Vereador ao qual se presta a respectiva assessoria.

Art. 3º. Para fins da presente regulamentação, considera-se regime de trabalho remoto aquele realizado à distância, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências da Câmara Municipal de Itarema, devendo sua jornada de trabalho nos dias de trabalho remoto, atender a carga horária disposta no Decreto nº 002/2023 de 27 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único. A caracterização do cumprimento da jornada no regime de trabalho remoto dar-se-á pela aferição mensal das atividades desempenhadas, na forma do art. 6º deste decreto, que consiste na observância, pelo servidor, ao longo do período de aferição, do cumprimento das metas fixadas para o período, bem como pelo comparecimento obrigatório semanal, tal como se determina pelos dias de sessões parlamentares e anexo único deste decreto.

Art. 4º. O exercício das atribuições do cargo em regime de trabalho remoto não constitui direito subjetivo do servidor, devendo a autorização ser revogada ao fim das obras (reforma) na sede da Câmara Municipal de Itarema, quando será

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

☎ (88) 99900.6530 📘 camaramunicipaldeitarema 📷 @camaramunicipaldeitarema

🌐 www.camaraitarema.ce.gov.br ✉ contato@camaraitarema.ce.gov.br

📍 Av. João Batista Rios, S/N, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.

possível o fornecimento de estrutura suficiente para o desempenho das atividades de forma presencial.

Art. 5º. É vedado ao servidor utilizar-se de mão de obra de terceiros, servidores ou não, com ou sem remuneração, para executar suas atividades em regime de trabalho remoto (*home office*), bem como dar conhecimento de informação a outrem sobre assuntos relativos ao trabalho desempenhado.

Art. 6º. O servidor autorizado a prestar serviço em regime de trabalho remoto (*home Office*), deverá preencher relatório próprio de atividades, devidamente assinado pelo servidor, tal como pelo Vereador responsável, e enviar ao Departamento Pessoal.

Parágrafo Único. O Vereador responsável deverá promover avaliação periódica (mensal) dos servidores sob sua responsabilidade, em regime de trabalho remoto.

Art. 7º. Dentre as obrigações peculiares à atividade habitual desempenhada, cabe ao servidor, ainda:

I - estar à disposição da chefia imediata e da equipe, por e-mail, telefone ou qualquer outro meio, pelo período equivalente à jornada de trabalho diária;

II – cumprir jornada de trabalho diária;

III – cumprir as metas estabelecidas pelos Vereadores responsáveis;

IV – atender a obrigatoriedade do comparecimento presencial nas sessões e nos dias estabelecidos, conforme anexo único;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

☎ (88) 99900.6530  camaramunicipaldeitarema  @camaramunicipaldeitarema

 www.camaraitarema.ce.gov.br  contato@camaraitarema.ce.gov.br

 Av. João Batista Rios, S/N, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.

V - informar à chefia imediata, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

VI - dispor da estrutura física adequada e infraestrutura tecnológica mínima necessária à execução dos serviços no local indicado para o trabalho remoto (*home Office*), sendo de responsabilidade exclusiva do servidor a sua disponibilização, manutenção e correto funcionamento;

VII - preservar o sigilo dos dados sob sua responsabilidade;

VIII - responsabilizar-se pelo transporte, guarda, conservação e sigilo dos processos e documentos retirados das dependências da Câmara Municipal de Itarema;

IX - reunir-se com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais, proporcionando o acompanhamento da evolução dos trabalhos e o fornecimento de demais informações;

Art. 8º. Aos servidores em regime de trabalho remoto (*home Office*), ficam garantidos todos os direitos e proibições previstos no Estatuto do Servidor.

Parágrafo Único. Será assegurado servidor que labore em regime de trabalho remoto (*home Office*), o direito a todas as licenças e afastamentos concedidos na forma da Lei, bem como o direito de férias, folga eleitoral ou outros afastamentos legais.

Art. 9º. Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.



Publique-Se. Registre-Se. Cumpra-Se.

Paço da Câmara Municipal de Itarema/CE, aos 11 de abril de 2024.

GABRIEL SANTANA GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

 (88) 99900.6530  camaramunicipaldeitarema  @camaramunicipaldeitarema

 www.camaraitarema.ce.gov.br  contato@camaraitarema.ce.gov.br

 Av. João Batista Rios, S/N, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ**, através de seu Presidente, Sr. **GABRIEL SANTANA GOMES**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, **RESOLVE PUBLICAR** mediante afixação no flanelógrafo desta Câmara Municipal e em locais de amplo acesso ao público em geral no âmbito do Município de Itarema/CE, nos termos do art. 84 da Lei Orgânica, o **DECRETO N° 2024.04.11.01 – CMI, de 11 de abril de 2024**, que dispõe sobre a implantação de trabalho remoto (*home office*) aos assessores parlamentares de forma temporária.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Itarema/CE, aos 11 de abril de 2024.

GABRIEL SANTANA GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

☎ (88) 99900.6530  camaramunicipaldeitarema  @camaramunicipaldeitarema

 www.camaraaitarema.ce.gov.br  contato@camaraaitarema.ce.gov.br

 Av. João Batista Rios, S/N, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.